

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO X - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 0___/___ - PROCESSO N°. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS N°. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de execução dos serviços

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, para atendimento as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referência "I".

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N°. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agência:
- Localidade da Agência (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:
-

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como, as despesas impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

62

ANEXO X – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG- _____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/____, referente ao Pregão Presencial nº. ____/____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO. Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes.	Km rodado	12.000		

2. DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035-; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3.3.90.39.00.00.00.00 1303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. ____ / ____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____ / ____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. ____ / ____ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal relativa ao número de quilômetros percorrido no mês, devidamente assinada da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde atestando a execução dos serviços.

3.2. Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:

- ✓ Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, identificação de toda a equipe que realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida;
- ✓ Cópia do encaminhamento médico do Pronto Atendimento que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo; e,
- ✓ Nota Fiscal deverá estar acompanhada da planilha.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Em caso de não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

64

Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço compreende transporte de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

4.2. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

4.3. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco n° 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

4.3.1. Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

4.3.2. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

4.3.3. A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

4.3.4. Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

4.4. A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- d) - 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- e) - 01 (um) Motorista Socorrista (condutor).
- f) - 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

4.5. A CONTRATADA deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- K) Bomba infusora.

4.5.1. O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS n° 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM n° 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.6. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

4.7. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste instrumento para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

4.8. Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

4.9. O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.10. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

4.10.1. A CONTRATADA deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

4.10.2. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

4.10.3. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

4.12. A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

4.13. Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

4.14. É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

4.15. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

4.16. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

4.17. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

66

4.18. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.19. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.20. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

5.1. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D" e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

5.2. O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

5.3. Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

5.4. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.

5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

5.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso daviagem;

5.6. O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

5.7. As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

5.7.1. **Segurança:** cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

5.7.2. **Sinalizador:** Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

5.7.3. **Limpeza:** o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

5.7.4. Ventilação: sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

5.7.5. Maca: Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

5.7.6. Trilho: Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

5.7.7. Suporte para soro: Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

5.7.8. Cadeira de rodas.

5.7.9. Dispensador: de álcool spray (02 unidades).

5.8. Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a CONTRATADA responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

6.1. A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

6.2. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão publica estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

7.2. Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

8.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

68

8.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

8.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ___/___/___ e término no dia ___/___/___.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

11.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, **Srª Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada de:

12.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2.2. Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

12.2.4. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEI;

12.2.5. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

12.2.6. Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

12.2.7. Manter sempre atualizado os documentos solicitados na habilitação;

12.2.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

12.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

previdenciária, trabalhista, incidentes sobre os serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

12.2.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.2.11. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

12.2.12. Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

12.2.13. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou incidir sobre os veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como suas manutenções.

12.2.14. Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

12.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e,

12.2.16. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, devidamente justificado.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

a) - Do Conductor:

a.1. Comprovação de vínculo de trabalho dos tripulantes do(s) veículo(s), bem como a qualificação técnica exigida dos mesmos apresentando cópia dos seguintes documentos:

a.1.1. Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional;

a.1.2. Fotocópia autenticada do CPF do Profissional;

a.1.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", do Profissional, conforme Código Nacional de Trânsito;

a.1.4. Cópia de certificado de participação em curso de condutor para veículos de emergência (vigente);

b) - Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem

b.1. Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/2015, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;
- Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;
- Contrato de Trabalho;

b.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

70

–CRM-PR;

b.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN –PR;

b.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – PR bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

b.5. Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina –CRM-PR;

b.6. Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN -PR;

c) – Cópia/Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

d) -Cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto, para o exercício atual (dentro do prazo de validade)

e) - Declaração de responsabilidade emitida pela CONTRATADA, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira.

- a) Requisitar, por via telefônica ou e-mail, a realização dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e detalhes integrantes do edital, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente relatório com as informações da remoção; e,
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

72

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

15.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

73



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº.155 /2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019

TIPO: Menor Preço Global.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 086/2019, que tem por objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1", cuja sessão de abertura será no dia 17 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas.

União Vitória 13 de Dezembro de 2019.

18.747.247/0001-04

D S. J Serviços Médicos
LTDA. - ME

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

Rua São Crsitovão, 699 Bairro Sagrada Família
CEP 84.600-000 União da Vitória Paraná

EMPRESA INTERESSADA: D S J Serviços Médicos Ltda
ENDEREÇO: Rua: São Crsitovão, 699 União da Vitória
FONE/FAX: 042 3522-4788
E-MAIL: teixeiracontabil@yahoo.com.br

Observações:

- 1) Este recibo e a copia do cartão CNPJ poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo e copia do cartão CNPJ enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.747.274/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2013
NOME EMPRESARIAL D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.S.J. SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 699	COMPLEMENTO
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	TELEFONE (42) 3522-4788	ENDEREÇO ELETRÔNICO TEIXEIRACONTABIL@YAHOO.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2019** às **14:37:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

CREDENCIAMENTO

DSJ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.747.274/0001-04
RUA SÃO CRISTOVÃO, 699 – SAGRADA FAMÍLIA
UNIÃO DA VITÓRIA – PR / CEP: 84.603-012

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –
PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº. 155/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. Dario Sczimanski Junior, portador de RG nº 125313191 - IIPR inscrito no CPF sob nº 005.955.209-36, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

União da Vitória/PR, 16 de Dezembro de 2019.



DARIO SCZIMANSKI JUNIOR

18.747.247/0001-04

**D S. J Serviços Médicos
LTDA. - ME**

Rua São Crsitovão, 699 Bairro Sagrada Família
CEP 84.600-000 União da Vitoria Paraná



D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

1- LEOGLACIR WOLF SCZIMANSKI, brasileira, casada, regime de Comunhão Universal de Bens nascida em 18/04/1962, natural de Porto União – SC, empresária, inscrita no C.P.F sob n.º 969.985.129-53 e Carteira de Identidade n.º 2.013.873, expedida pelo Instituto de Identificação - PR, residente e domiciliada em União da Vitória – PR, a AV. Manoel Ribas, nº 402, apartamento 303, centro, CEP- 84600-000 **2- DARIO SCZIMANSKI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/06/1988, natural de União da Vitória – PR, médico, inscrito no C.P.F. sob n.º 005.955.209-36 e Carteira de Identidade n.º 12.531.319-1, expedida pelo Instituto de Identificação PR, residente e domiciliada em União da Vitória – PR, a Av. Manoel Ribas, nº 402, apartamento 203, centro, CEP – 84600-000. **RESOLVEM:** Por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes aplicadas à espécie, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob o nome de **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Agostinho de Souza nº 1090, Sala 02, centro, Paula Freitas – PR – CEP 84630-000.

CLÁUSULA 2.ª - O Objeto Social é a **Prestação de Serviços Médicos**.

CLÁUSULA 3.ª - O capital social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 80 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (Cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Leoglacir Wolf Sczimanski	40	4.000,00	50
Dario Sczimanski Junior	40	4.000,00	50
TOTAL	80	8.000,00	100

CLÁUSULA 4.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, mediante alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Caso o sócio que desejar permanecer na sociedade venha a exercer o direito de preferência, o valor a ser pago pelas quotas, será o valor pelo qual o sócio retirante tenha recebido a oferta de terceiros, podendo ser feito o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e após carência de 120 (Cento e vinte) dias, no prazo da proposta, se este for maior, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e corrigidos pelo INPC.



D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

CLÁUSULA 5.^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei nº 10.406.

CLÁUSULA 6.^a - A sociedade iniciará suas atividades em **26/08/2013**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 7.^a - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Dario Sczimanski Junior**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, individualmente ou em conjunto com os demais sócios, vedado também em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A responsabilidade técnica perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, fica a cargo do médico **Dario Sczimanski Junior**.

Parágrafo Único: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8.^a - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, proceder à elaboração do balanço patrimonial, obedecidas às prescrições técnicas pertinentes à matéria. Os resultados depois de deduzidas todas as despesas, impostos e contribuições, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a produção de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos mensalmente, ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade elaborar balanço em periodicidade mensal ou trimestral, sendo-lhe permitida a distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA 9.^a - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 10.^a - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore pelo exercício da administração, observado as disposições regulamentares pertinentes.

D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLÁUSULA 11.ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – Para apuração dos haveres fica convencionado a teor do art. 1031 parágrafo 2º da Lei nº 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através da entrega de bens, em até 36 (Trinta seis) meses, incidindo sobre o saldo apurado juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª – Fica prevista a exclusão do sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal a sociedade e aos demais sócios, votar nos interesses da sociedade, manter sigilo sobre livros e documentos, zelar pela continuidade dos negócios.

CLÁUSULA 13ª – Fica prevista a possibilidade da instituição de juízo arbitral na forma da Lei 9.307/96 para a solução de litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 14ª – Esta sociedade será regida por este contrato social, pelas normas aplicadas as sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com regência supletiva da Lei nº 6.406/76, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 1.053 da Lei 10.406 para avaliação e escrituração contábil e demonstrações financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos 8º para avaliações, arts 176 a 191 para escrituração de demonstrações contábeis financeiras e arts. 224 e 225 para as situações de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA 15.ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.